

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 967, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Reajusta em 5% os vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de Março de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - É concedido a partir de 1° de Março de 2020, um reajuste revisional de 5% (cinco por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Parágrafo Único - Em razão do reajuste concedido os valores passam a vigir da seguinte forma:

- I Para o cargo de assistente jurídico passa de R\$ 3.151,28 (três mil cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 3.308,84 (três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).
- II Para o cargo de oficial de gabinete do legislativo passa de R\$ 2.001,85 (dois mil e um reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.101,94 (dois mil cento e um reais e noventa e quatro centavos).
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.
- **Art. 3º** Os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de emprego público ou cargo em comissão, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Em 17 de Março de 2020.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Coordenador Geral da Administração